



A FALÊNCIA DA POLÍTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA

Hilderline Câmara de Oliveira¹

RESUMO

Este estudo é fruto de um processo de investigação acerca das condições da política carcerária brasileira, a qual se caracteriza como uma política moderna, adotada a partir da segunda metade do século XVIII, como uma forma de manter a disciplina, controle e punição. Atualmente, esta política é regulamentada pela Lei de Execuções Penais. Para produção deste foi realizada revisão bibliográfica e levantamento de dados. A resposta do Estado centra-se na repressão e no conjunto de ações voltadas para a assistência sócio-jurídica para o apenado e a sua família, as quais se resumem em ações paliativas.

Palavras-chave: Política Carcerária Brasileira. Apenado. Assistência Sócio-Jurídica

ABSTRACT

This study it is fruit of a process of inquiry concerning the conditions of the politics Brazilian prison, which if characterizes as one modern politics, adopted from the second half of century XVIII, as one form to keep discipline it, control and punishment. Currently, this politics is regulated by the Law of Criminal Executions. For production of this it was carried through bibliographical revision and data-collecting. The reply of the State it is centered in the repression and the set of actions directed toward the partner-legal assistance for imposed a fine on and its family, which if summarize in palliative actions.

Key-words: Politics Brazilian Prison. Imposed a fine on. Partner-Legal assistance

1. INTRODUÇÃO

O Brasil encarcera mais pessoas do que qualquer outro país na América Latina e infelizmente, os problemas desse imenso sistema requerem proporções de soluções correspondentes. Desrespeitos aos direitos humanos são cometidos constantemente em todas as unidades penais afetando milhares de apenados e suas famílias, com o agravante de que a sociedade mantém uma relativa indiferença a tais desrespeitos, tendo como principal motivo a compreensão de que “marginais”, especialmente, os assassinos, não devem ter direito a preservação de suas vidas e à integridade física.

Atualmente, a Política Carcerária Brasileira é regulamentado pela Lei de Execuções Penais – LEP (lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Esta determina como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. Ainda contempla os conceitos tradicionais da justa reparação, satisfação pelo crime que foi praticado, o caráter social preventivo da pena e a idéia da reabilitação. Assim, dotando os

¹ Doutoranda - CCLHA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN

agentes públicos de elementos para a individualização da execução da pena, aponta deveres e direitos dos reclusos dentre outros.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (1995), os estabelecimentos prisionais do Brasil, quanto ao tipo e ao número são: Cadeias Públicas ou Similares; Casa de Albergado; Centro de Observação; Colônia Agrícola, Industrial ou Similar; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Penitenciárias, estas unidades prisionais são administradas considerando o sexo, o tipo de regime de pena privativa de liberdade e o número de vagas – como determina o Código Penal, a Lei de Execuções Penais e a Constituição Federal Brasileira.

O Censo Penitenciário publicado em 1995 divulga que 65% dos apenados no Brasil foram condenados pela prática de crime contra o patrimônio e tráfico de entorpecentes. Constatou-se também que abusos dos direitos humanos são cometidos diariamente nos estabelecimentos prisionais numa agressão contínua à dignidade humana. O Censo revela ainda que 89% dos reclusos não possuem advogados para garantir a sua defesa, na dependência que este serviço seja prestado pelo Estado e que o índice de reincidência da população carcerária brasileira atingiu 85%.

2. A FALÊNCIA DA POLÍTICA CARCERÁRIA NO BRASIL

A realidade da política carcerária brasileira é arcaica, os estabelecimentos prisionais na sua maioria representam para os apenados um verdadeiro inferno em vida, onde o recluso se amontoa a outros em celas totalmente sujas, úmidas, anti-higiênicas e principalmente, superlotadas, de tal maneira que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto os outros revezam em pé. O cotidiano nas unidades penais é atravessado por conflitos, saudades, revoltas, violências, depressões e brigas, sendo também é um cotidiano regido por regulamentos, normas, relações de poder que dificultam e proíbem as mais diversas atividades, um cotidiano no qual a meta fundamental é evitar problemas e, sobretudo, dominar e controlar o apenado.

O fato é que no contexto do sistema penitenciário brasileiro, “a preservação da vida, essência primeira e fundamental da própria natureza, é o objetivo primordial do homem” (Bussinger, 1997, p.13), não é um direito efetivado, tampouco estabelecido. O que prevalece nesse modelo de prisão é certamente a idéia de que os abusos dos direitos humanos das vítimas, que estão presas e por isso, criminosas não merecem a atenção do poder público e da sociedade.

A reação da sociedade diante de notícias de motins, massacres, fugas em massa, etc., veiculadas no horário nobre, no máximo expressam indignação quanto à

incapacidade do Estado brasileiro controlar os bandidos. Ainda não alcança a compreensão de que, por vezes, trata-se de protestos contra os desrespeitos aos direitos humanos da população carcerária. Assim, do lado de fora dos presídios a indignação resume-se a isolados depoimentos de desespero de alguns familiares dos presos.

A questão da violência no Brasil, ainda é tratada como mero caso de polícia. Não é à toa, que o assunto é matéria de sucesso nos programas policiais, nos quais se veicula e reitera-se simplesmente que: lugar de bandido é na cadeia e que o nosso problema é a incapacidade do Estado de prender os bandidos e mantê-los presos. Esse negócio de direitos humanos de bandido estimula a bandidagem. (afirmações freqüentes nos programas policiais).

Assim, o clamor por mudanças nas leis do país, passa por aumentar o rigor no trato com os bandidos, embutindo-se certo questionamento aos direitos humanos. Já do ponto de vista de alguns juristas, segundo Varella (2002), “se as leis são ineficientes para conter a escalada do crime em nossas cidades, não se trata de mudá-las simplesmente, mas, sobretudo de colocar em prática as leis que assegurem respeitabilidade humana”.

Sabemos que o não-cumprimento das leis (no sentido de desrespeito as mais elementares condições de permanência nos presídios) figura como uma das principais causas apontadas por líderes das rebeliões nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Nas rebeliões, as reivindicações mais solicitadas são: a diminuição da superlotação carcerária; direito a receber visita das crianças/filhos; serviços de saúde – enfermaria; trabalho e possibilidade de remissão de pena; repasse mensal de material higiênico para uso diário; banho de sol duas vezes por semana; melhoria na alimentação; benefícios dos presos que estão com pena vencida, ou seja, a efetivação de seus direitos. Enquanto isso, a resposta oficial chega a ponto de argumentar e justificar que confiná-los em condições humanas é uma proposta dispendiosa.

Ora, se por um lado, a resposta do Estado, centra-se na repressão e o conjunto de ações voltadas para a assistência social, jurídica e mental ao apenado e a sua família, se resume a ações paliativas, haja vista que não alcança ações estruturas no que se refere às efetivas melhorias nas condições de aprisionamento, nem a perspectivas de vida quando postos em liberdade, e, principalmente de políticas capazes de diminuir a violência. Por outro lado, o poder de pressão da população carcerária baseia-se na violência e no desrespeito às leis, o que por sua vez reitera o desejo de repressão junto à sociedade, a qual em geral posiciona-se entre o desejo de repressão e a indiferença.

Em outros termos, que aliados temos em condições de contestar essa situação, se os únicos protestos contra essa situação, como é o caso das rebeliões, baseiam-se em desrespeitos ao próprio direito à vida dos presos, e ao mesmo tempo em que denuncia a

falência do sistema penitenciário, leva a sociedade a pensar que necessitamos de mais cadeias, mais fortes/seguras e de leis mais severas para controlar os bandidos?

A situação é caótica. Alternativas são buscadas, porém o que se vê é uma superpopulação carcerária que todos os dias torna-se maior. No Brasil, busca-se constantemente, sem sucesso, soluções para os problemas ocorridos no interior dos estabelecimentos prisionais, problema esses relacionado à superlotação, ao constrangimento ilegal e à reincidência, que já é consequência da ineficiência da própria política penal.

No país, infelizmente, a política carcerária sempre esteve relegada a um plano secundário, entrave este que dificulta a implementação de políticas públicas penais. Por isso mesmo não é novidade o fato de que os estabelecimentos prisionais constituam um espaço propício para a produção e reprodução da violência. Os maus-tratos, a superlotação, a precariedade das condições de vida, as arbitrariedades de toda ordem dentro dos sistemas penais, contribuem para o embrutecimento da população carcerária, além do que, revela a incapacidade, a incúria do poder público em gerenciar o contingente populacional carcerário e em assegurar o cumprimento da Lei de Execuções Penais – LEP.

Os presídios nunca exerceram, conforme Thompson (1998), sua finalidade de reeducação e de reinserção, pelo contrário, transformaram-se em meros depósitos de gente, onde não se busca o resgate daquele ser humano que se esconde por trás do criminoso. Segundo Thompson (1998, p.22), as finalidades da prisão são: “confinamento, ordem, punição, intimidação particular, geral e regeneração.”Essas finalidades só traduzem coerções que conduzem a um processo de exclusão social dos detentos e à desumanização do ser social.

Deve-se partir de uma proposta de formação profissional e/ou de qualificação que trabalhe a auto-estima e, concomitantemente, possibilite à aquisição de uma profissão. Cabe ao Estado pensar políticas que visem à inserção ou reinserção social e econômica da população carcerária. O que temos hoje? Os dados apresentados no mapa da violência III de 2002 mostram que entre os anos de 1991 a 2000 a população que se encontra na faixa etária de 15 e 24 anos, cresceu de 10.036 para 17.762, (77,5%), portanto, adolescentes e jovens que fazem parte da população economicamente ativa (PEA), e que se encontram confinados, numa verdadeira escola do crime.

Convém lembrar que o Brasil tem um sistema prisional que funciona precariamente, sendo, portanto, incapaz de atender a toda população carcerária, até mesmo em termos de acomodações. O número de vagas nas unidades penais é sabidamente insuficiente para atender à demanda sempre crescente, o que se torna ainda mais lamentável. Nesse sentido, o país enfrenta o que se denomina falência do sistema penitenciária expressa na: superlotação dos presídios; falta de recursos materiais e

humanos; insuficiência de trabalhos para todos os internos; falta de preparo específico do pessoal penitenciário; questão sexual da prisão; ociosidade e violência. Enfim, infelizmente a prisão não cumpre um dos seus principais objetivos que é a reinserção social do apenado.

Assim, a prisão é uma grande sementeira de delitos, que de acordo com Foucault (1987, p.196), “conhecem-se os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução de que não se pode abrir mão”.

Nessa perspectiva, a política carcerária brasileira faliu filosoficamente e administrativamente, no que diz respeito aos direitos e a reinserção do recluso. A questão prisional não se insere como prioridade das políticas públicas no país, pois não existe interesse em efetuar uma política voltada para aqueles que são estigmatizados e enfrentam uma sociedade em que os preconceitos são profundos em relação a um presidiário ou ex-presidiário, que não somente é excluído do convívio social, mas retirados do mundo do trabalho. Na sociedade cumprir pena de reclusão significa ter passado pelo âmbito prisional, ter cometido um delito e ser perigoso. Representa, portanto, um estigma, gerando para o indivíduo uma impossibilidade concreta para sua reinserção na vida social e, sobretudo, no mercado de trabalho.

Como nos afirma Leal (1998, p. 69), o que contribui ainda mais para esta situação é:

A incúria do governo, a indiferença da sociedade, a lentidão do Ministério Público e de todos os órgãos de execução penal incumbidos legalmente de exercer uma função fiscalizadora, mas que, no entanto, em decorrência de sua omissão, tornam-se cúmplices do caos.

A omissão do Estado no processo de fiscalização e na implementação de programas, projetos e políticas sociais junto à população carcerária vêm contribuir para o agravamento da questão prisional no país, dificultando assim, possíveis soluções para os inúmeros problemas que afetam as unidades penais brasileiras.

Diante do exposto, é notório que a política carcerária brasileiro evidencia índices de precariedade e ineficácia. A penitenciária, que deveria constituir-se no espaço à reeducação e reinserção do apenado, muitas vezes favorece a violência, visto que a cela pode tornar-se um espaço de incentivo e progressão dos índices de criminalidade. Esse fato vai de encontro ao que preconiza a lei de execução penal (LEP) no seu artigo 10: “A assistência (material, jurídica, social, médica, educacional e religiosa) ao preso e ao internado, é um dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se isto ao egresso”.

Assim, nos ditames da lei, assegura-se ao preso o direito à reabilitação garantindo-lhe a realização de atividades sócio-educativas, laborais e de lazer, que deveriam contribuir sobremaneira para a sua reinserção. No entanto, sabe-se também que no interior das unidades penais nem sempre são oferecidas condições que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades, devido a inúmeros fatores como: estrutura física e material, espaço para o desenvolvimento de tais atividades, além das dificuldades das relações interpessoais entre os internos. Em relação a estes aspectos acreditamos que falta vontade política para a implantação de uma política que articule formação e qualificação profissionais direcionada para uma possível reinserção sócio-econômica. Para Carvalho Filho (2002, p.10), “as prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios”.

Assim, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os apenados um verdadeiro inferno em vida, onde o recluso se amontoa a outros em celas totalmente sujas, úmidas, anti-higiênicas e principalmente, superlotadas, de tal maneira que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto os outros revezam em pé. O cotidiano nas unidades penais é atravessado por conflitos, saudades, revoltas, depressões, violências e brigas, mas também são cotidianos regidos por regulamentos, normas, relações de poder que dificulta e proíbe as mais diversas atividades.

Diante desse cenário, evidenciamos que o mundo penitenciário é um universo onde as condições materiais dos reclusos se constituem como um dos elementos estratificantes nas relações cotidianas. Sabe-se que na prisão cada um “vale” o que tem; onde cada um tem que cuidar de si próprio tem que traçar seu próprio destino, em especial, defender sua vida. Então, este universo prisional é feito de poderes paralelos, de incoerências compostas por junções e conflitos, ou melhor, é um universo relacional com múltiplas possibilidades relacionais e em constante construção. O próprio fluxo contínuo e rotativo de indivíduos que passam pelo sistema penal, com suas histórias, trajetórias culturais, sociais e educações distintas, aponta para ações e reações diferentes frente à instituição e suas normas.

Do que vem sendo analisado, podemos inferir que a política carcerária brasileira vive, ao final do século XX e início do século XXI, uma verdadeira e cruel falência gerencial em todos os aspectos. Apesar de a Constituição Federal prever no seu artigo 5º, inciso XLIX, do capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, que “é assegurado aos reclusos o respeito à integridade física e moral”, o Estado continua fracassando nas prerrogativas mínimas de custódia, não conseguindo nem mesmo garantir a vida dos apenados que estão sob sua tutela e responsabilidade. O resultado disso é um local onde não existe a mínima condição de respeito aos direitos humanos, sem respeito à pessoa humana, sem uma

garantia da dignidade e da integridade física e, que produz todos os dias indivíduos animalizados, num verdadeiro processo de desumanização. Segundo Paixão (1991, p.33-34): “Não encontraremos, no Brasil, inovações radicais no sentido da institucionalização de modelos políticos e organizacionais de recuperação do criminoso”.

Em síntese, podemos dizer que política Carcerária Brasileira, em sua estrutura desumana, expressa também a falta de vontade política em todas as esferas, bem como a incapacidade dos atuais governos de encaminhar soluções e propostas eficientes para os problemas carcerários do Brasil. Segundo Torres (2001, p.78), “esta realidade da política carcerária é retrato fiel da questão social numa sociedade desigual e de excluídos sociais”. Pois, a exclusão econômica aumenta ainda mais a freguesia das prisões em geral.

Portanto, este quadro que a política carcerária brasileira vivencia está assim gravado por força de toda conjuntura social, econômica, educacional e cultural que o país enfrenta no mundo contemporâneo, o qual passa por uma crescente concentração de riquezas nas mãos da minoria, conseqüentemente, expandindo as desigualdades sociais contribuindo para o alto índice de desemprego, tecnologia e sofisticação das organizações criminais, um rápido crescimento no setor urbano, a precariedade, a informalidade, a terceirização no mundo do trabalho e representando, dessa forma, a ampliação do atual modelo de produção.

3 CONCLUSÕES

A política carcerária no Brasil, hoje, está falida. Mudanças radicais se fazem urgentes, pois as penitenciárias se transformaram em verdadeiras usinas de revolta humana, uma bomba-relógio que o judiciário brasileiro criou no passado, a partir de uma legislação que hoje não pode mais ser vista como modelo para a carceragem no país. Há a necessidade de modernização da arquitetura penitenciária e sua descentralização com a construção de novas cadeias pelos municípios, ampla assistência jurídica, melhoria de assistência médica, educacional, psicológica e social, ampliação dos projetos e/ou programas sociais visando a efetivação dos direitos da população carcerária.

Assim, a política carcerária brasileira pelas questões expostas em nada tem contribuído para a reinserção da população carcerária, ao contrário, contribui para direcioná-la para caminhos mais perigosos. Não há dúvidas, é quase que consenso na sociedade que a melhor forma de se combater o crime é a privação da liberdade, ou seja, a prisão. Entretanto, sabemos que pouco tem sido o efeito disto no combate ao crime. Acreditamos que outras formas de punição, como às penas alternativas, as quais devem ser empregadas, deixando os cárceres para aqueles reconhecidamente perigosos, ou tornando o sistema penitenciário menos nocivo. Por fim, à medida que as penas forem moderadas,

que a desolação e a fome forem eliminadas das prisões, que, enfim, a compaixão e a humanidade adentrarem as portas de ferro e prevalecerem sobre os inexoráveis e endurecidos ministros da justiça, as leis poderão contentar-se com indícios sempre mais fracos para a prisão.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret. 2002. Texto integral. (coleção A obra-prima de cada autor).

BUSSINGER, Vanda Valadão. Fundamentos dos direitos humanos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, (53), São Paulo: Cortez, 1997, p. 09-45.

BRASIL. **Lei de Execução Penal (LEP)**. N.º 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Censo Penitenciário**. Brasília, 1995.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Brasília, 1988.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002. Folha Explica.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 26. ed, Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do poder**. Org e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

LEAL, César Barros. **Prisão crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso**. 2. ed. São Paulo: Cortez: 1991.

VARELLA, Drauzio. O sistema penitenciário brasileiro e das leis que não se cumprem. In: **Jornal folha de São Paulo**, São Paulo, Abr. 2002.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

TORRES, Andréa A. Direitos Humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, ano 22, nº 67, 2001. Especial.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência III: os jovens do Brasil. UNESCO: Instituto Ayrton Senna, 2002. disponível em: http://www.unesco.org.br/publicacoes/livros/mapaviolenciaIII/mostra_documento. Acesso em dez de 2006.